

PORTARIA Nº 023/2021/DIR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos relativos ao cumprimento das atividades complementares pelos discentes do Curso de Graduação em Farmácia da FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da IES;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de inserção das Atividades Complementares no Curso de Graduação é prevista na Resolução CNE/CES Nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao cumprimento das Atividades Complementares pelos discentes, bem como de sua avaliação e validação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao cumprimento das atividades complementares pelos discentes do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Art. 3º As Atividades Complementares constituem mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelo discente por meio de estudos e de práticas extracurriculares realizados na FMC ou em outros espaços formativos.



Art. 4º O cumprimento das Atividades Complementares pelos discentes do Curso de Graduação em Farmácia da FMC é um pré-requisito e condição obrigatória para integralização do currículo, obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Parágrafo único – Para integralização do currículo é obrigatória a realização de Atividades Complementares equivalentes a validação de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, conforme previsto no atual Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º Para realização das atividades complementares é necessário que o discente esteja regularmente matriculado no Curso de Graduação em Farmácia da FMC, não sendo aceitas aquelas que forem realizadas durante períodos de trancamento de matrícula do discente.

Parágrafo único - Os discentes matriculados, oriundos de transferência, que tenham realizado atividades complementares, devidamente comprovadas na IES de origem, deverão apresentar a documentação comprobatória de realização das mesmas à Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia para fins de validação, até o final do semestre letivo em que foi efetivada a primeira matrícula no Curso da FMC, ficando sujeitos a todas as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 6º Para que as Atividades Complementares sejam validadas, é necessário que o discente apresente documentos formais, oriundos do local de desenvolvimento de cada atividade, comprovando o programa desenvolvido e a respectiva carga horária, os quais serão avaliados e validados pela Coordenação de Curso e pelo respectivo NDE.

Parágrafo único - A avaliação será procedida levando-se em consideração a validade da documentação apresentada em relação aos critérios definidos e da carga horária estabelecida, sem atribuição de nota.

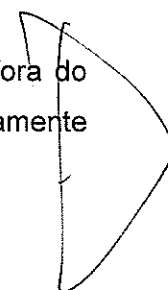
Art. 7º Os documentos comprobatórios referidos no artigo 6º da presente Portaria (original e uma cópia a ser autenticada pela Coordenação do Curso da FMC) devem ser apresentados, à Coordenação do Curso de Farmácia, solicitando sua avaliação e validação, em formulário próprio anexo à presente Portaria, no término de cada semestre letivo, obedecidos os seguintes prazos:

I - até a data limite de 20 (vinte) de julho para as atividades realizadas no primeiro semestre letivo do ano vigente e/ou no semestre letivo imediatamente anterior;

II - até a data limite de 20 (vinte) de dezembro para as atividades realizadas no segundo semestre letivo do ano vigente e/ou no semestre letivo imediatamente anterior;

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos comprobatórios apresentados fora do prazo, bem como documentos de atividades realizadas em semestres não imediatamente

Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 06/12/2021.



anteriores ao do pedido de validação.

Art. 8º Para cada atividade deve ser apresentada a documentação específica, conforme quadro constante do Art. 9º da presente Portaria.

Art. 9º O tipo de Atividade Complementar, a documentação necessária para comprovação da atividade e a carga horária a ser validada estão descritos na tabela abaixo.

Tipo/Natureza da Atividade Complementar	Requisito para a atribuição de carga horária	Limite de carga horária a ser validada
Atividade de monitoria na FMC	Certificado expedido pelo setor competente	10 horas por semestre, no limite de 20 horas durante o Curso
Participação em projeto de pesquisa na FMC ou em outra instituição, na área de saúde e ou afins	Declaração do professor responsável pela pesquisa atestando a participação do discente nas atividades desenvolvidas	10 horas por semestre de participação, no limite de 20 horas durante o Curso
Participação em projeto de extensão na FMC ou em outra instituição	Declaração do professor responsável pelo projeto atestando a participação do discente nas atividades desenvolvidas	10 horas por semestre de participação, no limite de 20 horas durante o Curso
Participação em artigo técnico científico publicado em revista indexada ou capítulo de livro publicado	Cópia do capítulo de livro ou do artigo publicado ou carta de aceite de publicação da revista	20 horas por artigo ou capítulo de livro, sem limite
Autoria/Coautoria de trabalho apresentado em eventos científicos: congressos, simpósios, conferências e semanas científicas	Anais do evento ou certificado de apresentação do trabalho, constando o título do trabalho e autores.	10 horas por trabalho apresentado, no limite de 20 horas durante o Curso
Participação em grupos de estudo organizados pela IES, congressos, seminários, simpósios, semanas científicas, conferências, palestras e oficinas de trabalho na área de saúde	Certificado de participação no evento constando carga horária	40% da carga horária do evento até o limite de 36 horas durante o Curso
Participação em cursos de extensão promovidos pela FMC ou se promovidos por outra Instituição deverão ser na área de saúde e ou afins	Certificado de participação no evento	40% da carga horária do evento até o limite de 24 horas durante o Curso
Organização de eventos acadêmicos e/ou científicos na FMC	Declaração do professor responsável pelo evento	5 horas por evento até o limite de 12 horas durante o Curso
Representação de turma	Declaração do coordenador do Curso	2 horas por semestre até o limite de 6 horas durante o Curso
Curso extracurricular de língua estrangeira após ingresso na FMC	Certificação do curso com carga horária	5 horas por semestre cursado até o limite de 10 horas durante o Curso

Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 06/12/2021.

Participação em atividades culturais promovidas institucionalmente pela FMC	Declaração do coordenador do evento	2 horas por evento até o limite de 10 horas durante o Curso
Estágio não obrigatório autorizado pela IES	Declaração de estágio assinada pelo docente supervisor da FMC e pelo preceptor da instituição concedente do estágio, constando carga horária cumprida	5 horas por semestre cursado até o limite de 10 horas durante o Curso
Participação em atividade de ação comunitária e ou ações de responsabilidade social promovida pela FMC	Declaração do coordenador do evento com carga horária	2 horas por evento até o limite de 10 horas durante o Curso
Participação em cursos de intercâmbio na área de saúde, autorizados pela IES	Declaração/ certificado de participação	10 horas por semestre de participação, no limite de 20 horas durante o Curso

§1º Outras atividades não relacionadas poderão ser avaliadas pelo NDE e ou julgadas pelo Colegiado de Curso, mediante documentos comprobatórios e afinidade com a formação acadêmica.

§2º Em caso de dúvidas quanto à possibilidade de validação de determinado evento, antes de frequentá-lo, o aluno deverá consultar a Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia, ouvido o NDE.

Art.11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em particular a PORTARIA DIR ACAD Nº 08/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2021.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
 Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
 Diretor Geral da FMC

ANEXO DA PORTARIA Nº 023/2021/DIR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu _____ matriculado no ____ Período do Curso de Graduação em Farmácia, matrícula nº _____, venho requerer a avaliação e validação das Atividades Complementares por mim realizadas no ____ Semestre do ano de 20____, tendo em vista a necessidade de cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Segue discriminação abaixo e documentos comprobatórios anexados.

ATIVIDADE (Discriminar a atividade realizada)	INSTITUIÇÃO (Informar a Instituição que expediu o documento comprobatório)	CARGA HORÁRIA CUMPRIDA
01		
02		
03		
04		
05		

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do discente

ANÁLISE DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO NDE

ATIVIDADE Nº	CARGA HORÁRIA VALIDADA	ASSINATURA DO COORDENADOR DE CURSO
01		
02		
03		
04		
05		

CARGA HORÁRIA TOTAL VALIDADA NO SEMESTRE: _____ Horas

Assinatura do Coordenador: _____

Aprovada pelo CONSUP na reunião realizada dia 06/12/2021.

